



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

LEI N° 3.971, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, Aposentados e Pensionistas, e dá outras providências.

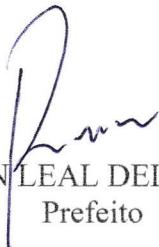
O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, será feita pela aplicação do índice de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) – parte do índice do INCC-M, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Lavras do Sul, 23 de janeiro de 2026.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito